

PROJETO DE LEI Nº

PL 1981/2001

Autora: Deputada **MANINHA**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CESS e CCJ**

Em **05.04.01**

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planos

Dispõe sobre o fornecimento de
merenda a estudantes de cursos
noturnos da Rede Pública de Educação
do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É direito dos alunos de cursos noturnos ministrados em estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal o acesso à merenda escolar.

Art. 2º A merenda será servida ou disponibilizada aos alunos em horário que se iniciará antes da primeira aula e se estenderá, pelo menos, até o término desta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1981/01
Fls. n.º 01

A presente proposição tem a finalidade de instituir o direito dos alunos de cursos noturnos terem o acesso à merenda escolar.

Os alunos dos cursos noturnos, na sua maioria trabalhadores, dirigem-se diretamente do trabalho para a escola, e, por muitos fatores, entre eles o



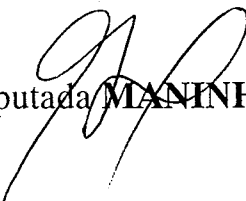
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

horário, falta de condições financeiras, e outros, deixam de se alimentar chegando em muitos casos a terem comprometido seu rendimento escolar.

Entendemos que a proposição atenderá a parcela considerável da comunidade estudantil e reverterá em melhores condições de aproveitamento por parte dos alunos, e, ressalte-se, o investimento social para tal resultado é quase que irrelevante.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

